

CONTRATO TRT N.º 05/2025

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A  
EMPRESA PANIFICADORA BASÍLIO  
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA BASÍLIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.799.421/0001-24, com sede na rua Silva Jardim, nº 1584, Bairro José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP: 58407-333, telefone: (83) 3321-1491, e-mail: panificadorabasilio@live.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO SANTOS BASÍLIO, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.007.934 SSP/PB e do CPF/MF n.º 436.022.744-20, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 8.080/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico n.º 90040/2024**, conforme art. 28, I, c/c o art. 29 caput e o art. 33, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 8.080/2024**;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, para bebedouro, acondicionada em garrações com capacidade para 20 (vinte) litros, objetivando o atendimento às Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, instaladas na cidade de Campina Grande, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DA ENTREGA

3.1. A quantidade estimada de garrações a ser adquirida pelo CONTRATANTE, são as aquelas constantes no subitem 3.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.2. As quantidades acima definidas poderão sofrer alterações, dependendo da necessidade do CONTRATANTE, conforme previsão do art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A entrega será efetuada no local constante do Termo de Referência.

3.4. Para o necessário fornecimento da água mineral, deverão ser fornecidos, em comodato, garrações retornáveis de 20 (vinte) litros.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o **preço unitário, por garração**, abaixo informado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Água mineral, natural, potável, para bebedouro, embalada em Garrações retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros – Entrega na cidade de Campina Grande/PB.	Garração capacidade 20 litros	840	R\$ 8,49	R\$ 7.131,60

4.2. A entrega dos garrações obedecerá aos critérios da Administração, com periodicidade de, no mínimo 03 (três) vezes por semana, no endereço abaixo relacionado:

**4.2.2. Campina Grande/PB:** Fórum Irineu Joffily, situado na Rua Edgar Vilarim Meira, Estação Velha, Campina Grande - PB, CEP 58410-052, fone (83) 3533-6231.

. Após a solicitação, a empresa deverá fazer a entrega das quantidades de garrações solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas.

. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções da Lei 14.133/2021 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**4.3.** Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da despesa;

**5.2.** Fornecer ou colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos produtos;

**5.3.** Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

**5.4.** Sustar o recebimento do objeto contratado, na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

**5.5.** Zelar pela conservação adequada dos produtos conforme indicação e recomendações do fabricante, mantendo-os em condições adequadas para consumo.

**5.6.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**5.6.1.** O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital e Contrato.

**5.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos itens contratados, bem como para reapresentar os produtos conforme especificado no item 3 do Termo de Referência e Edital do certame, por meio do Gestor do Contrato.

**5.8.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA quando em serviço, devidamente identificados, às dependências das Unidades onde tais serviços estiverem sendo executados, em dias úteis, devendo ser obedecido o horário regulamentar e normas de acesso do CONTRATANTE;

**5.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

**5.10.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.11.** Preservar os garrafões retornáveis com a correta acomodação dos mesmos, consoante recomendam os órgãos fiscalizadores e as normas da ABNT, no que couber.

**5.12.** Devolver os garrafões retornáveis solicitados a título de comodato após a execução do contrato.

**5.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsão estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento.

**5.14.** Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

**5.15.** Caberá ao CONTRATANTE exigir, junto à CONTRATADA, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**6.1.** Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, respeitando as normas técnicas – NBR 14.222/2013, NBR 14328/2011, NBR 14637/2011 e NBR 14638/2011 – relacionadas ao material de fabricação, manuseio e distribuição dos garrafões de água mineral, ou as que porventura as tenha substituído, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

**6.2.** Entregar os produtos constantes no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas – NBR 14.222/2013, NBR 14328/2011, NBR 14637/2011 e NBR 14638/2011 – relacionadas ao material de fabricação, manuseio e distribuição dos garrafões de água mineral, ou as que porventura as tenha substituído.

**6.3.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**6.4.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

**6.5.** Reapresentar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

**6.6.** Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto

abandonado em suas dependências.

**6.7.** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

**6.8.** Deverão ser observados os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais.

**6.9.** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente termo, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**6.10.** Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, constantes no item 1.1.4.1 – Água Mineral, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**6.11.** Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

**6.12.** Deixar, em comodato, as unidades necessárias ao fornecimento da água em garrações de 20 litros solicitados em cada entrega, recolhendo os recipientes vazios na entrega seguinte, e ao final do contrato, apenas para os garrações deixados na última entrega.

**6.13.** Apresentar, sempre que solicitado, atestado de qualidade do produto fornecido por órgão de controle de saúde pública competente.

**6.14.** Transportar e entregar os garrações com água mineral na Unidade discriminada descrita no Termo de Referência, sendo colocados, inclusive, em local indicado pelo CONTRATANTE.

**6.15.** Responder pela qualidade da água fornecida, bem como pelos problemas surgidos após a execução deste contrato, desde que comprovada a responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**6.16.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.17.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

**6.18.** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. VI, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade da licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**6.19.** Para fins de cumprimento ao disposto na alínea anterior, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

**6.20.** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**6.21.** Para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**6.22.** Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**6.23.** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**6.24.** Responsabilizar-se por vício de qualidade ou quantidade nos produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, observando-se o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.25.** A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

**6.25.1** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no produto adquirido, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.2.** Por se tratar de produtos não duráveis, caberá ao CONTRATANTE a imediata apresentação de reclamação pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento provisório dos produtos. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7.3. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da notificação, poderá o CONTRATANTE exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. A entrega do produto deverá ser efetuada no local indicado no Termo de Referência, em dias de funcionamento do Órgão, no horário das 8h às 16h, com apresentação de recibo de entrega, de acordo com a quantidade solicitada pelo Gestor do Contrato, cujos recibos embasarão a Nota Fiscal a ser apresentada mensalmente para análise e pagamento.

8.1.1. Em caso de eventual mudança do horário de funcionamento do órgão, o fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizada conforme a fixação deste.

8.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

8.2. Os produtos deverão ser entregues, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento da “solicitação de fornecimento” efetuada pelo Gestor do Contrato.

8.3. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será devolvida, devendo ser substituída pela fornecedora no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação da recusa dos produtos emitida pelo Gestor do Contrato. Permanecendo a falha, caracteriza-se o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

8.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, no prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

8.6. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

8.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o

fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**8.8.** O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**8.9.** Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o gestor e fiscais da contratação, constituída para o acompanhamento/recebimento dos bens, será a responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido "atesto" fornecido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto legal, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

**9.2.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**9.3.** Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

**9.4.** A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**9.5.** A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao Gestor do Contrato ou seu substituto, cujos servidores deverão ser preferencialmente lotados na Seção de Limpeza e Conservação, unidade subordinada à Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza - CAEMA.

**9.5.1** A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

**9.6.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 9.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

**9.7.** Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por

meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

**9.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**9.9.** - Será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ICMS referente aos bens junto ao órgão arrecadador do Estado, no que couber.

**9.9.1** - Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento.

**9.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.11.** O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da CONTRATADA efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 6.25 deste instrumento.

**9.11.1** A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

**9.12.** O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na

forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339030, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato terá vigência durante o exercício de 2025, iniciada a partir de sua assinatura, vedada sua possibilidade de prorrogação, de acordo com o *caput* do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução contratual é a prevista no Edital do certame, consoante os ditames previstos na Lei 14.133/2021.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.9.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.9.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.9.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.15.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

**12.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.17.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especificamente designado.

**13.2.** Considerando as peculiaridades da contratação, incluindo-se a baixa complexidade técnica e operacional, indica-se, apenas, Gestor e Substituto para exercerem as atividades relativas à gestão do contrato.

**13.3.** O Gestor do Contrato será o responsável por:

- Solicitar o quantitativo necessário do objeto à CONTRATADA, quando necessário, via e-mail institucional e telefone, dando prazo de 01 (um) dia útil para sua entrega;
- Verificar o estado do produto entregue, atestando o recibo de entrega;
- Verificar os prazos e a correta aplicação dos termos do Contrato, além das demais obrigações instituídas no Termo de Referência.

**13.4.** Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

**13.5.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução deste Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

**13.6.** De acordo com a previsão estabelecida no art. 46 da IN 5/2017 –MPDG, as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.7.** Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, desde que apresentadas as justificativas na forma dos artigos. 124 e 125, da Lei n.º 14.133/2021, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.2.** A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº

13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

**17.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**17.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**17.4.** O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**17.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

**17.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**17.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**17.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**17.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, o Contratante e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**18.2.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**18.3.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**18.4.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**18.5.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional,

senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**18.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**18.7.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**18.8.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE GONDIM  
GUEDES**

**PEREIRA:210009130**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**

**Alexandre Gondim Guedes Pereira  
Diretor-Geral**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GONDIM GUEDES

PEREIRA:210009130

Dados: 2025.01.13 16:03:43 -03'00'

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO

Data: 10/01/2025 13:10:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PANIFICADORA BASÍLIO LTDA**

**Maria do Socorro Santos Basílio**

**Representante Legal**